



Governo de
Álvares Machado

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

CONVÊNIO N.º 01/2025 de 10 de Janeiro de 2.025.

Convênio de assistência à saúde (SUS), que entre si celebram o Município de Álvares Machado-SP., e o Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ de n.º 43.206.424/0001-10, com endereço a Praça da Bandeira s/nº., Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Francisco Boigues**, RG. n.º 20.373.945-0, CPF n.º 069.779.058-40, doravante simplesmente denominado de **PREFEITURA**, e de outro lado o **Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Alvares Machado**, CNPJ n.º 44.852.267/0001-82, inscrita no **CREMESP** sob n.º 01422, com endereço na cidade de **Alvares Machado**, na Rua Monsenhor Nakamura s/n, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Prudente, em 07/05/2007, sob n.º 56, microfilme n.º 004418, neste ato representado por sua **Provedora Presidente Sra. MÁRCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO**, portadora do RG. n.º 14.634.997-0/SSP/SP, e CPF n.º 073.694.368-45, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e a Lei Municipal n.º 3.009/18, de 28 de Novembro de 2.018, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo **CONVENIADA**, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo e Metas Pactuadas, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.



§ 3º- Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva; e
- II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

§ 2º- A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II do § 1º da Cláusula Primeira;

2 - assistência social;

3 - atendimento odontológico, quando disponível;

4 - assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.



II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5 - serviços de enfermagem;
- 6 - serviços gerais;
- 7 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 8 - alimentação com observância das dietas prescritas; e
- 9 - procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**.
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a **CONVENIADA** ou, se por este autorizado.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**; e



4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.

§ 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, bancários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **Ministério da Saúde**.

§ 6º- A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à **PREFEITURA**, através da Divisão Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;

§ 7º- A **CONVENIADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobre-preço.

§ 8º- A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;



VI - Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

"XI - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes";

"XII - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA"

XIII - Notificar a **PREFEITURA**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XIV - **A CONVENIADA** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;
- 7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e
- 8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: ***"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"***.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONVENIADA** o direito de regresso.



§ 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONVENIADA receberá mensalmente de acordo com a transferência de recursos ao ente Municipal, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º e 2º, observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo, serão repassados nas seguintes conformidades:

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em **R\$ 251.862,84 (Duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** correspondente a **R\$ 20.998,57 (Vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) mensais**, constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa, sendo o valor fixo de R\$ 20.998,57 (Vinte mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) para os procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE**, para os identificados como de **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da Tabela SIA/SUS, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a CONVENIADA por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, relativas à utilização de 50 AIH/mês tem o valor anual estimado em **R\$ 443.820,12 (Quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais e doze centavos)** correspondente a **R\$ 36.985,01 (Trinta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e um centavo) mensais**, sendo o valor fixo, para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE, para os identificados como **AÇÕES ESTRATÉGICAS** da tabela SIH/SUS, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a CONVENIADA por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

§ 3º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a PREFEITURA poderá repassar, a CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



§ 4º. A conveniada receberá, mediante Termo Aditivo, recursos adicionais como incentivo a adesão à Proposta Estadual de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 5º. As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 95% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados. O não cumprimento das metas qualitativas, conforme descrito no Plano Operativo, acarretará revisão dos valores repassados por Termo-Aditivo.

§ 6º. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 7º. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 8º - A comissão de avaliação citada no § 5º, deverá ser criada pela Direção Regional de Saúde, em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

§ 9º. A Conveniada obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH/ SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela PREFEITURA, através da Divisão Municipal de Saúde."

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "**Autorização de Pagamento**" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

§ 1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:



I - A Entidade Conveniada apresentará MENSALMENTE prestação de contas, à PREFEITURA, das faturas, notas e os documentos comprovados por meio de extratos bancários referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos em conformidade com o cronograma estabelecido Ministério da Saúde;

II - A PREFEITURA, através da Divisão Municipal de Saúde, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, e Estratégicos, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da PREFEITURA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da PREFEITURA, através da Divisão Municipal de Saúde não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela PREFEITURA. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da PREFEITURA, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;"

[Handwritten signature and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a **PREFEITURA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º- Anualmente, a **PREFEITURA, através da Divisão Municipal de Saúde** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º- A fiscalização exercida pela **PREFEITURA, através da Diretoria Municipal de Saúde** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º- A **CONVENIADA** facilitará, à **PREFEITURA, através da Divisão Municipal de Saúde** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

[Handwritten signatures in blue ink]



§ 6º- Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

§ 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **CONVENIADA**.

§ 2º- As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea d.

§ 3º- Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.

§ 4º- O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado a **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo a **PREFEITURA** à **CONVENIADA**, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.



§ 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito da PREFEITURA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6º- A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido a CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 1º- A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21;

§ 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a **CONVENIADA** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º- Poderá, a Conveniada, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a Conveniada notificar a Divisão, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da **PREFEITURA** não caberá a **CONVENIADA** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do da Lei Federal nº 14.133/21;

§ 5º- O presente **CONVÊNIO** rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre a **PREFEITURA**, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pela **PREFEITURA**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º- Da decisão do Prefeito através da Divisão Municipal de Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito, através da figura do(a) Diretor(a) Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, estando a contar de **01/01 a 31/12/2025**.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no **caput**, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no diário oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente-SP., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Álvares Machado, 10 de Janeiro de 2.025.

Luiz Francisco Boigues
Prefeito Municipal

Neide Maria de Castilho
Diretora Municipal de Saúde

Márcia Regina Sonvenso Ambrosio
Provedora

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



Governo de
Álvares Machado

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2.025 de 10 de Janeiro de 2.025.

CONVENIADO: Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado. SP.

**OBJETO: Transferências de recursos financeiros do Ministério da Saúde
(Assistência à Saúde- Serviços médicos-hospitalares e ambulatoriais)**

Lei autorizadora: nº 3.009/18 de 28 de Novembro de 2.018.

VIGÊNCIA: Mês de Janeiro a Dezembro de 2.025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 695.802,96 (Seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos).

Álvares Machado, 10 de Janeiro de 2.025.

**Luiz Francisco Boigues
Prefeito Municipal**